



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 23/2018

*Cria o cadastro municipal de registro de casos de violências contra as crianças e adolescentes e da outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município o cadastro municipal de registros de casos de violência contra as crianças e adolescentes, gerado pelo Secretário Municipal de assistência e desenvolvimento social.

Art. 2º O cadastro municipal de registro de casos de violência contra as crianças e adolescentes tem como objetivo:

I – centralizar e preservar as informações sobre violências contra criança e os adolescentes;

II – disponibilizar os dados do cadastro a todos os interessados

Art. 3º Os órgãos da administração, direta e indireta do município, deverão encaminhar todas as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes para registro no cadastro previsto nessa lei.

§1º - As ocorrências deverão conter necessariamente:

a) qualificação da vítima e agressor

b) o tipo de violência constatada;

c) as providências tomadas;

d) os dados sócio-econômico dos envolvidos.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

§2º – Os dados contidos no cadastro serão públicos, com exceção dos nomes das vítimas e agressores, que somente poderão ser divulgados mediante autorização judicial.

Art. 4º O cadastro municipal de registro de casos de violências contra as crianças e adolescentes será coordenado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º O chefe do executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias (90) a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES

Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A violência contra as crianças e adolescentes tem crescido de forma assustadora em todo país, diante de tal constatação, entendemos que a criação do cadastro municipal de registro de casos de violências contra as crianças e adolescentes, possibilitará que tanto a administração pública, quanto a população, tenham dados atualizados sobre tal situação.

Com a existência do referido cadastro, o município saberá se, no âmbito municipal, a violência contra crianças e adolescentes está sob controle ou se encontra-se crescendo, necessitando de aprimoramento de suas políticas públicas que possam controlar a situação.

Diante do exposto, solicito aos pares que aprovem a matéria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES

Vereador